



- LEI Nº 584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974 -

Autoriza firmar Termo de Ajuste com o Instituto Estadual de Florestas e a Associação de Crédito e Assistência Rural.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Ajuste com o Instituto Estadual de Florestas -IEF- e a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, visando a implantação do Horto Municipal de São João Nepomuceno, realização da Educação Florestal e produção de mudas para o reflorestamento e arborização urbana e rodoviária.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Termo de Ajuste referido no artigo anterior, correrão por dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.-


- José Teferino Barbosa -

/

Termo de Ajuste que entre si celebram o
Instituto Estadual de Florestas, a Asso-
ciação de Crédito e Assistência Rural e
Prefeitura Municipal de São João Nepomu-
ceno, para os fins que nele se declaram.

Pelo presente termo, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, doravante denominado Instituto, representado por seu Presidente, Dr. José do Carmo Neves, a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, denominada simplesmente pela sigla ACAR, representada por seu Secretário Executivo, Dr. Sebastião Cardoso Barbosa, e a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, neste ato designada Prefeitura, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Zeferino Barbosa, resolvem celebrar o presente Ajuste, nos termos do art. 2º da lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1.962, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Ajuste tem por objeto a colaboração das partes ajustantes objetivando-se a implantação do Horto Municipal de São João Nepomuceno, realização da Educação Florestal e produção de mudas para o reflorestamento e arborização urbana e rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA: O IEF compromete-se a:

- I. organizar os trabalhos necessários à execução deste acordo, através de engenheiros de seu Quadro Pessoal;
- II. fornecer todas as sementes necessárias à produção de mudas, de acordo com os cronogramas anuais;
- III. colocar à disposição da Prefeitura um auxiliar de serviços para os trabalhos do Horto Municipal, respeitada a legislação vigente;
- IV. colaborar com a Prefeitura, na medida de suas possibilidades, nas atividades de Conscientização Florestal da população do município;

CLÁUSULA TERCEIRA: A ACAR se responsabiliza por:

- I. assistir e orientar técnicamente os trabalhos do Horto Municipal, especialmente no período de produção de mudas;
- II. colaborar com o IEF e a Prefeitura na campanhas de Conscientização Florestal;

OP

III. promover a publicidade dos trabalhos a serem realizados através deste Ajuste, especialmente para o esclarecimento da população sobre a importância do reflorestamento;

IV. programar a produção de mudas de acordo com a demanda real.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura encarregar-se-á de

I. fornecer terreno adequado à produção de mudas a critério do IEF;

II. garantir os insumos necessários ao trabalho;

III. manter pessoal necessário às atividades de execução deste Ajuste, responsabilizando-se pelo vínculo empregatício e encargos sociais, relativamente a este pessoal;

IV. construir e conservar as obras de caráter permanente, principalmente dos galpões, canteiros, cercas e outras necessárias ao Horto já mencionado.

DA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

CLÁUSULA QUINTA: As mudas produzidas serão propriedade da Prefeitura, e a distribuição será feita mediante orientação do responsável técnico pelo viveiro.

CLÁUSULA SEXTA: O IEF poderá dispor de até 20% (vinte por cento) do total das mudas produzidas para fins de promoção

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam reservados os direitos relativos aos acordos anteriores entre as partes interessadas.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA: As despesas oriundas deste Ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas nos Orçamentos do IEF, ACAR e Prefeitura

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Ajuste vigorará, a partir da data de sua publicação, por 1 (um) ano, prorrogando-se por igual prazo se não for o mesmo denunciado com antecedência mínima de 3 (tres) meses, através da notificação por escrito.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões, porventura oriunda da execução deste Ajuste.

E, por estarem assim justos e acordes, celebram o presente Ajuste, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os fins de Direito.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1974

José do Carmo Neves
Presidente do IEF.

Secretário Executivo da ACAR

José Zeferino Barbosa
Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

TESTEMUNHAS: